Movimento para criação do cargo de psicólogo no Estado do Rio de Janeiro e Municípios

WANDA PAPALEO *

O Conselho Federal de Psicologia, pressionado por solicitações constantes de informações de medidas em favor da categoria, publicou em seu *Boletim Informativo*, (3), mar./abr. 1978, um esclarecimento sobre a competência e o âmbito de ação do Conselho, das associações profissionais e dos sindicatos.

O objetivo primordial daquela divulgação do Conselho, foi não só esclarecer os limites de atuação dos conselhos – federal e regionais de psicologia – mas "levar os colegas a entender que o fortalecimento das associações profissionais e a formação de um sindicato são do interesse primordial da classe e de cada um em particular".

As associações profissionais funcionam como um pré-sindicato. São entidades de direito privado das quais se originam os sindicatos. Assim sendo, além da prestação de assistência a seus associados, as associações profissionais "podem assumir os movimentos de reivindicações em benefício de seus associados".

* Psicóloga do ISOP/FGV e membro da Comissão de Criação do Cargo de Psicólogo da APPRJ.

Integrada em suas atribuições, a Associação Profissional dos Psicólogos do Rio de Janeiro, ao ser procurada por um grupo de psicólogos, assumiu a representação dos interesses desses profissionais, que estando no serviço público – estadual e municipal – exercendo *de fato* a sua profissão, não têm assegurado os seus direitos e até mesmo vêem comprometidas as garantias técnicas que o exercício profissional exige, em termos de suas funções privativas em leis. Desde aquele momento, medidas foram adotadas pela APPRJ, no sentido de mobilizar a atenção das autoridades e da comunidade em geral para a criação do cargo de psicólogo, tanto no estado como no município do Rio de Janeiro (Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7).

O II Encontro dos Psicólogos Escolares do Novo Estado, patrocinado pela Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, além de seu objetivo tecnocientífico-profissional, representa o apoio e a participação que a ABPA tem dado a este movimento, e constitui-se em um dos meios de interessar as autoridades na criação do cargo de psicólogo.

A área educacional, sem dúvida, por ser a mais relacionada e a mais dependente dos conhecimentos específicos e atualizados da psicologia, no serviço público, é a que reúne um número maior desses profissionais. Nesse campo, a atividade psicológica tem sido prevista e atuante, desde 1959, através de atos oficiais de secretários de educação e cultura determinando a execução de planos de assistências, regulamentando o funcionamento de centros distritais de orientação, criando, em 1964, os cinco centros distritais de orientação psicológica. O reconhecimento da necessidade da ação psicológica na Secretaria de Educação, em termos ainda oficiais, desta vez partindo do próprio governador do Estado, encontra-se no "Art. 7.º do Decreto "E" n.º 0.001, de 18.3.74, que alterando a estrutura da Secretaria de Educação do antigo Estado da Guanabara, extinguiu vários órgãos, conservou os cinco centros distritais de orientação psicológica, possibilitando, assim, a continuidade da atuação psicológica junto à comunidade escolar do estado." Com a fusão administrativa dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, os psicólogos continuaram a prestar seus serviços profissionais nos centros distritais de orientação, dos 20 E-DEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Anexo 8).

Movimentos para a criação do cargo de psicólogo no serviço público têm sido criados ao longo desses anos.

Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, em agosto de 1976, os psicólogos dirigiram-se à Sra. Secretária, através de uma solicitação, expondo a situação e justificando a criação do cargo que os identificaria administrativamente como psicólogos, tendo a referida solicitação sido assinada pelos que atuam nas duas assessorias do Departamento Geral de Educação daquela secretaria. Nesse mesmo sentido, entrevistas com secretários de administração do estado e do município foram feitas.

Entretanto, foi com a reestruturação dos quadros da APPRJ, trazendo uma dinâmica de ação ajustada às finalidades da entidade, que os psicólogos encontraram a sua representatividade junto aos poderes do serviço público. Uma comis-

são para tratar dessa reivindicação foi formada e desde o primeiro instante se fez sentir o apoio da ABPA e o reforço dado pelo CRP/05, questionando às autoridades administrativas sobre a situação desses profissionais.

No início desse movimento, através da imprensa, foram os psicólogos que atuam no Estado e no Município do Rio de Janeiro, convocados para reuniões. Foram solicitadas e realizadas entrevistas com o governador e o prefeito do Rio de Janeiro. O problema foi levado, em seguida, ao Sr. Secretário Municipal de Administração. O mesmo será feito em breve, em relação ao secretário estadual de administração, visto o sr. governador do estado, em resposta à APPRJ, informar que as questões e sugestões apresentadas foram levadas àquela secretaria, onde foram "registradas e anotadas para o seu dimensionamento e viabilidade oportuna, ou seja, quando da implantação do Plano de Classificação de Cargos, prevista no art. 18, da Lei Complementar n.º 20, de 1.7.74". Resposta semelhante, foi dada pelo sr. governador ao CRP/05 sobre este mesmo assunto.

Paralelamente a essas medidas, a APPRJ vem recolhendo as assinaturas de toda a categoria profissional, a fim de futuramente, se necessário, dirigir-se às casas legislativas do estado e município solicitando o apoio de seus representantes na justa reivindicação que fazem os servidores públicos em função de psicólogos para a criação do cargo.

A comissão de trabalho para a criação do cargo de psicólogo no Estado e Município do Rio de Janeiro, tal como já existe em outros estados da Federação, insiste, junto aos colegas de profissão, quanto à necessidade de se congregarem e participarem ativamente na APPRJ.

As associações profissionais têm sua representatividade limitada aos seus sócios e são embriões de futuros sindicatos. Para que essa transformação ocorra, as associações têm que contar em seus quadros com cerca de 1/3 dos profissionais registrados na área. Daí a importância do engajamento dos profissionais, a fim de que os psicólogos inscritos na 5.ª Região (CRP/05) possam ter o seu sindicato, que representará, então, a totalidade da categoria profissional e tendo função mais ampla que a associação profissional poderá melhor atuar na defesa e interesses da própria categoria profissional.

Anexo 1

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1978.

Da Associação Profissional dos Psicólogos do Município do Rio de Janeiro e da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Almirante Floriano Peixoto Faria Lima

Assunto: Criação do cargo de psicólogo

Senhor Governador,

Considerando que:

• desde 1962 foi regulamentada a profissão de psicólogo, cujo curso universitário de *5 anos* representa hoje uma das áreas de maior procura dos vestibulandos, no País;
• dentro da administração estadual e municipal, os que exercem *de fato* esta profissão, só arcam com os ônus de sua responsabilidade técnica e profissional, sem desfrutar do reconhecimento, dos direitos e até mesmo das *garantias técnicas que o exercício profissional exige*, em termos das suas funções privativas previstas em leis;
• na estruturação administrativa do estado e dos seus municípios já existem órgãos que – necessariamente – utilizam os serviços do profissional psicólogo, ainda que, por enquanto, o façam de modo oficioso, isto é, através de funcionários tecnicamente habilitados mas sem serem, por enquanto, designados para o cargo correspondente,

a Associação Profissional dos Psicólogos do Município do Rio de Janeiro, com o apoio da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, representando os profissionais que no serviço público estadual ou municipal *desempenham a função de psicólogo* e demais psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia do Estado, cientes do interesse que Vossa Excelência tem manifestado para impulsionar as atividades técnico-científicas no estado, através do melhor aproveitamento dos especialistas para cada fim, submetem à apreciação de Vossa Excelência um pedido para que venha a *ser criado o cargo de psicólogo e respectivos empregos, no Estado do Rio de Janeiro* e seus municípios, atendendo, assim, à justa aspiração desses servidores.

Anexamos, para melhor apreciação de Vossa Excelência, documentos comprobatórios.

Vera Lucia G. Canabrava – CRP 05/1158 – Presidente da APPRJ
Franco Lo Presti Seminério – CRP 05/0049 – Presidente da ABPA

Anexo 2

Ato oficial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura referente ao 2.º e 3.º itens de nossas considerações

D. O.
Estado do Rio de Janeiro
12.11.75, p. 1

Portaria n.º 01/ECDE, de 24 de outubro de 1975

O Diretor-Geral do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1 – Para o exercício da função de psicólogo escolar nas unidades da rede de estabelecimentos de ensino do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

1.1 – Comprovação da habilitação como psicólogo, através de um dos seguintes documentos:

a) fotocópia do registro ou do protocolo do processo de registro no Conselho Regional de Psicologia;

b) certidão da faculdade comprovando a conclusão do curso de formação de psicólogo, caso esteja formado há menos de 6 (seis) meses;

1.2 – Apresentação da comprovação de estágio em psicologia escolar, com uma carga horária mínima de 150 (cento e cinqüenta) horas, com especificação das atividades desenvolvidas na escola durante esse período ou declaração de exercício, como psicólogo escolar, em serviços de psicologia escolar ou orientação educacional, com relatório sobre as atividades desenvolvidas e carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

1.3 – Apresentação de declaração expedida pelo diretor da escola de que não exercerá outra função na mesma unidade escolar.

1.4 – Apresentação do *curriculum vitae.*

2 – O profissional que não preencher as exigências desta portaria não poderá permanecer na função a partir de 31.1.1976.

3 – A verificação do cumprimento da presente portaria ficará a cargo das equipes de orientação educacional das coordenações de ensino, enquanto não forem constituídas as equipes dos centros regionais de educação, cultura e trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975.
Nilson de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Educação.

Anexo 3

Ato oficial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao 2.º e 3.º itens de nossas considerações

D.O.
Estado do Rio de Janeiro
12.11.75, p. 2

Portaria n.º 02/ECDE, de 24 de outubro de 1975

O Diretor-Geral do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a necessidade de experiência prévia em psicologia escolar para o bom exercício da profissão;

b) a possibilidade das escolas da rede oficial do Estado do Rio de Janeiro receberem estagiários de psicologia escolar;

c) a necessidade de regulamentação dos referidos estagiários,

Resolve:

Aprovar as seguintes normas de estágios para estudantes de cursos de psicologia escolar, junto às equipes de orientação educacional das escolas da rede oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Normas de estágio de psicologia escolar nas escolas da rede oficial do Estado do Rio de Janeiro

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 1.º – A realização de estágio nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado do Rio de Janeiro para estudantes de cursos de formação de psicólogos terá como objetivos:

a) colaborar com as universidades e faculdades de formação de psicólogos no sentido de proporcionar-lhes um campo de aplicação;

b) proporcionar aos estagiários oportunidades de integração na realidade escolar e de conhecimento da estrutura administrativa e pedagógica da escola da rede estadual;

c) permitir aos estagiários a aplicação dos fatos teóricos estudados, através da prática supervisionada, nas diferentes atividades de psicologia escolar;

d) oferecer às escolas da rede estadual recursos humanos que, embora ainda em fase de formação, colaborem em trabalhos de natureza técnica, podendo contribuir efetivamente para a dinamização da equipe de orientação educacional.

Capítulo II
Da admissão de estagiários

Art. 2.º – Só poderão receber estagiários em psicologia escolar as escolas que possuam uma equipe de orientação educacional com, pelo menos, um psicólogo escolar devidamente habilitado.

Art. 3.º – Compete ao coordenador da equipe de orientação educacional, com a aprovação do diretor da escola, autorizar a admissão de estagiários de psicologia escolar.

Art. 4.º – Só serão admitidos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos para o estágio, devidamente comprovados.

§ 1.º – Constituem requisitos para o ingresso de estagiários de psicologia escolar nas escolas da rede estadual

.
.
.
.

Art. 20 – Os casos omissos e especiais deverão ser submetidos a apreciação do coordenador da Equipe de Orientação Educacional dos centros regionais de educação, cultura e trabalho ouvidas as respectivas coordenações de ensino.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975.
Nilson de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Educação.

Anexo 4

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1978.

Da Associação Profissional dos Psicólogos do Município do Rio de Janeiro e da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro Doutor Marcos Tito Tamoyo da Silva

Assunto: Criação do cargo de psicólogo

Senhor Prefeito,

Considerando que:

• desde 1962 foi regulamentada a profissão de psicólogo, cujo curso universitário de *5 anos* representa hoje uma das áreas de maior procura dos vestibulandos, no País;
• dentro da administração municipal os que exercem de fato esta profissão, só arcam com os ônus de sua responsabilidade técnica e profissional, sem desfrutar do reconhecimento, dos direitos e até mesmo das *garantias técnicas que o exercício profissional exige*, em termos das suas funções privativas previstas em leis;
• na estruturação administrativa do município já existem órgãos que – necessariamente – utilizam os serviços do profissional psicólogo, ainda que, por enquanto, o façam de modo oficioso, isto é, através de funcionários tecnicamente habilitados mas sem serem, por enquanto, designados para o cargo correspondente,

a Associação Profissional dos Psicólogos do Município do Rio de Janeiro, com o apoio da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, representando os profissionais que no serviço público municipal *desempenham a função de psicólogo* e demais psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia do Estado, cientes do interesse que Vossa Excelência tem manifestado para impulsionar as atividades técnico-científicas no município, através do melhor aproveitamento dos especialistas para cada fim, submetem à apreciação de Vossa Excelência um pedido para que venha a *ser criado o cargo de psicólogo e respectivos empregos, no Município do Rio de Janeiro*, atendendo, assim, à justa aspiração desses servidores.

Anexamos, para melhor apreciação de Vossa Excelência, documentos comprobatórios.

Vera Lúcia G. Canabrava – CRP 05/1158 – Presidente da APPRJ
Franco Lo Presti Seminério – CRP 05/0049 – Presidente da ABPA

Anexo 5

Ato oficial do Excelentíssimo Senhor Prefeito deste Município, referente ao 2.º item de nossas considerações

D.O.
Estado do Rio de Janeiro
22.06.78, p. 1

Projeto de lei n.º 70, de 1977

Autoriza a criação do Serviço Social Escolar na rede de ensino do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Vetado – Razões do veto
Ofício GBP/n.º 519, em 20 de junho de 1978

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Romualdo Carrasco, Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento, em 14 do corrente, do ofício de Vossa Excelência, sob o n.º 31 M, de 9 de junho de 1978, encaminhando-me os autógrafos do Projeto de lei n.º 70, de 1977 que autoriza a criação do Serviço Social Escolar na rede de ensino do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

.

.

A ação desses profissionais é complementada pelas equipes dos centros distritais de orientação – CDO, compostas de três orientadores educacionais, que atuam também na área de orientação vocacional, nove professores em psicologia e dois a cinco professores com curso de assistente social. Sua função consiste em adequar o planejamento da escola às possibilidades e necessidades dos grupos sócio-culturais a que pertencem os alunos, mobilizar os recursos comunitários, realizar pesquisas de campo para levantamento das oportunidades educacionais e profissionais e promover a integração escola-família-comunidade.

Anexo 6

Ato oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 2.º e 3.º itens de nossas considerações

D.O.
Estado do Rio de Janeiro
29.11.77, p. 8

Resolução n.º 49, de 23 de novembro de 1977

Estabelece normas para realização da remoção de professores do E-DGED, formados em psicologia ou serviço social, que exercem as referidas funções nos CDO dos E-DEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando que o remanejamento de profissionais das equipes do CDOP e ETDOP ocorrido em agosto de 1975, com validade a partir de 1/3/76, dando origem aos 20 centros distritais de orientação, permitiu uma distribuição mais racional dos recursos humanos existentes;

Considerando que para o desenvolvimento do trabalho realizado pelos elementos do CDO impõe-se uma necessidade de remanejamento para fins de lotação ideal das referidas equipes.

Resolve:

Art. 1.º – As funções dos elementos lotados nas equipes dos CDO de cada E-DEC só poderão ser exercidas por professores com formação específica em psicologia ou serviço social.

Art. 2.º – A remoção de professores no exercício da função de psicólogo ou de Assistente social, obedecido o disposto no artigo anterior, deverá atender rigorosamente à classificação dos candidatos, mediante contagem de pontos, cujos critérios serão determinados através de portaria a ser baixada pelo Departamento de Administração.

Art. 3º – Os professores, no exercício da função de psicólogo ou assistentes social, ficarão subordinados administrativamente ao diretor do E-DEC para o qual forem removidos, recebendo orientação técnica da Assessoria de Orientação Educacional do E-DGED.

Art. 4.º – Anualmente será aberto concurso para remoção de professores, no exercício da função de psicólogo ou assistente social, observado o disposto no artigo 2.º da presente resolução.

Art. 5.º – Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Departamento de Administração, ouvido o diretor do Departamento-Geral de Educação.

Art. 6.º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977

Maria Terezinha Tourinho Saraiva

Anexo 7

Ato oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 2.º e 3.º itens de nossas considerações

D.O.
Estado do Rio de Janeiro
13.07.78, p. 12 e 13

Resolução n.º 68, de 26 de junho de 1978

Dispõe sobre o calendário das atividades educacionais, culturais e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o 2.º semestre de 1978 e início do ano letivo de 1979.

O secretário municipal de educação e cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando os termos da Resolução n.º 34, de 24.8.76,

Resolve:

Art. 1.º – O presente calendário abrangerá as datas e os prazos das atividades principais dos departamentos-gerais de educação e de cultura e do departamento de administração.

Parágrafo único – Os departamentos deverão estabelecer, através de portarias, cronogramas e diretrizes complementares para o desenvolvimento detalhado de suas atividades específicas, em cada nível, centralizando-se o controle e descentralizando-se as ações.

Art. 2.º – Das datas, prazos e atividades fixadas na presente resolução.

I – Em 1.º de agosto: Início do 2.º semestre letivo nas escolas municipais;
II – De 3 a 31 de agosto: Inscrição dos professores de ensino de 1.º grau, candidatos à remoção intra DEC e inter DEC;
III – De 7 de agosto a 6 de setembro: Comparecimento ao serviço de Bolsas dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, que optaram pela compensação do ISS e do IPTU, através da concessão de bolsas de estudo de custeio integral para apresentação do formulário modelo I, devidamente visado pela Inspetoria n.º 6 do Departamento de Tributo Mobiliários da SMF, a fim de preencher o quadro de vagas, formulário próprio para fins de computação;

IV – De 14 a 26 de agosto: I Encontro – A importância da família e da religião na formação do educando

.

LXXI – De 13 a 19 de dezembro: Comemoração da Semana Nacional da Biblioteca;

LXXII – De 14 a 21 de dezembro: Inscrição dos professores de ensino de 1.º grau, candidatos ao *exercício da função de psicólogos* ou assistentes sociais, quando por absoluta necessidade de serviço.

LXXIII – Em 16 de dezembro: Encerramento das aulas do 2.º semestre letivo, para os alunos de 1.ª à 4.ª séries;

LXXIV – De 18 a 20 de dezembro: Avaliação das atividades desenvolvidas em 1978 visando ao planejamento

Anexo 8

Principais atos oficiais que dispõem sobre o trabalho psicológico nas secretarias de educação do antigo Estado da Guanabara e atual Município do Rio de Janeiro

1. Resolução n.º 48, de 31.8.1959*
Determina a execução de um plano de assistência aos alunos excepcionais, nas escolas públicas primárias da Secretaria-Geral de Educação e Cultura.

Art. 5.º – O Instituto de Pesquisas Educacionais manterá, em cada distrito educacional, um centro de orientação em que atuará uma equipe especializada constituída por um médico, um psicopedagogo e um assistente social, que deverá coordenar a assistência aos alunos excepcionais do respectivo distrito educacional.

2. Instrução n.º 19, de 30.9.1959*
Regula o Plano de Atividades do Centro Distrital de Orientação, referido na Resolução n.º 48-SGE, de 31.8.1959 (art. 5.º).

Parágrafo único do art. 1.º – O Centro Distrital de Orientação atenderá também as crianças de classes comuns encaminhadas pelo professor da turma como portadores de problemas de desajustamento e servirá como órgão de orientação a pais e professores.

Art. 5.º, letra b) – Dar assistência psicológica individual aos casos encaminhados. letra c) – Orientar a aplicação dos testes coletivos e individuais.

3. Instrução n.º 14 de 19.4.1960*
Regulam o funcionamento do Centro Distrital de Orientação do 5.º Distrito Educacional.

Art. 4.º – São objetivos do CDO do 5.º DE:

I – d) atender às crianças de classes comuns do 5.º DE encaminhadas pelo professor da turma como portadoras de problemas de desajustamento;

Art. 12 – Ao Dirigente compete:

a) supervisionar a assistência psicológica aos casos encaminhados ao gabinete psicológico do CDO;

4. Decreto n.º 253, de 8.7.1964
Relativo à Reforma Administrativa, Livro IV – dispõe sobre a organização da Secretaria de Educação e Cultura.

* Estes atos oficiais são anteriores à Lei n.º 4.119, de 27.8.1962, que regulamentou a profissão de psicólogo.

Art. 15, da Seção II, do Cap. II

.

II – Seção de Orientação Psicológica.

Art. 46, § 2.º do Anexo – Integram ainda os Distritos de Saúde Escolar os centros distritais de orientação psicológica, dirigidos por chefes de subseção (8F), a serem criados e instalados até o número de cinco, atendidas as necessidades e possibilidades das regiões correspondentes.

5. Criação do Centro Distrital de Orientação Psicológica:

Portaria "E" n.º 24, de 14.5.1965 – Cria e instala o CDOP integrado ao 6.º DSE.
Portaria "E" n.º 25, de 14.5.1965 – Cria e instala o CDOP integrado ao 9.º DSE.
Portaria "E" n.º 31, de 19.7.1965 – Cria e instala o CDOP integrado ao 5.º DSE.
Portaria "E" n.º 38, de 6.9.1967 – Cria e instala o CDOP integrado ao 15.º DSE.
Portaria "E" n.º 12, de 27.7.1970 – Cria e instala o CDOP integrado ao 7.º DSE.

6. Decreto "E" n.º 5.703, de 13.9.1972
Transfere da Secretaria de Educação para a Superintendência de Serviços Médicos – SUSEME, os órgãos que menciona e dá providências.

Art. 1, § 2.º – Excetua-se da transferência a que se refere o artigo o Setor de Orientação Psicológica (Código n.º 4.1.1.2) do Serviço de Medicina Escolar, que é transferido, com a respectiva função de chefia para a Seção de Assistência ao Escolar, do Serviço de Orientação e Controle do Ensino Primário Oficial, do Departamento de Educação Primária, com Código n.º 2.1.1.9.4.

Art. 3, Parágrafo único – Excetuam-se da transferência mencionada no artigo, os centros distritais de orientação psicológica (Cod. 4.4.3), em número de cinco, que são transferidos, com as respectivas funções de chefia, para a Seção de Assistência ao Escolar, do Serviço de Orientação e Controle do Ensino Primário Oficial, do Departamento de Educação Primária, com o Código n.º 2.1.1.9.5.

7. Ordem de Serviço "E"/EEP n.º 79, de 16.11.73
Regulamenta a instalação do Setor de Orientação Psicológica e dos cinco centros distritais de orientação psicológica e dá outras providências.

3 – Distribuição atual das áreas de atuação de CDOP

Numeração de CDOP	*Área de atuação*	*N.º de locais de funcionamento*
1.º CDOP	I - II - III RA	3
2.º CDOP	IV - V - VI RA	2
3.º CDOP	VII - VIII - IX - XIII RA	2
4.º CDOP	XII - XV - XVI RA	3
5.º CDOP	X - XI - XIV RA	1

8. Decreto "E" n.º 0.001, de 18.3.1974
Altera a estrutura de órgãos da Secretaria de Educação, dispõe sobre o sistema de coordenação de ensino e dá outras providências.

Art. 6.º – Ficam suprimidos os seguintes órgãos da Secretaria de Educação etc.

Art. 7.º – Excluem-se das medidas preconizadas no artigo anterior os seguintes órgãos e respectivas funções gratificadas:

1 – Na Divisão de Educação Primária Fundamental do Departamento de Ensino do 1.º grau:

1.1 – Cinco centros distritais de orientação psicológica.

9. Ordem de Serviço "EE-L" n.º 47, de 5.6.1974
Altera o nome dos antigos locais de CDOP para Equipe Técnica de Orientação Psicológica e Educacional (ETDOPE).

10. Ordem de Serviço n.º 7, de 1.9.1975
Estabelece critérios para a constituição dos CDO nas sedes dos DEC do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Considerando:

.

a criação dos centros distritais de orientação (CDO) nos distritos de educação e cultura (DEC), que substituirão os CDOP e as ETDOPE, da estrutura do antigo Estado da Guanabara;

.

Resolve:

1 – a equipe de CDO será composta de dois assistentes sociais, um médico, nove psicólogos e orientadores educacionais, cujo número variará na proporção de um para 15 orientadores educacionais a nível de unidade escolar.

1.3 – a coordenação da equipe de CDO caberá a um orientador educacional indicado pela Assessoria de Orientação Educacional.

11. Resolução n.º 49, de 23.11.1977
Estabelece normas para realização da remoção de professores do E-DGED, formados em psicologia ou serviço social que exercem as referidas funções nos CDO dos E-DEC.

Art. 1.º – As funções dos elementos lotados nas equipes dos CDO de cada E-DEC só poderão ser exercidas por professores com formação em psicologia ou serviço social.